PROJETO DE LEI Nº /2019

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1502/2015, CONFORME ESPECÍFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, Prefeito Municipal de Piraquara, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "d" no inciso III do Art. 2º da Lei nº 1502/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Escola do Poder Legislativo.

Art. 2º - Acrescenta a Subseção IV na Seção I do Capítulo III da Lei nº 1502/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IV
DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 12º A - A Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara tem como objetivos:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Piraquara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - propiciar aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas carreiras, lotações e suas atribuições;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;

V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada, propiciando a realização de eventos abertos ao público em geral;

VI - estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - integrar e gerenciar convênios com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Prefeituras, associações, entidades de classe, universidades, faculdades, escolas técnicas e cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política, bem como a organização de eventos culturais;

IX - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

X - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 12º B - A Escola do Poder Legislativo possuirá em seu quadro:

I - uma função gratificada de Coordenação da Escola do Poder Legislativo (FG-2);

II – uma função gratificada de Coordenação da Secretaria da Escola do Poder Legislativo (FG -3)

Art. 12 C - A Coordenação da Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara, tem a finalidade de dar suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e demais membros da Mesa Executiva.

Parágrafo único - Ao ocupante da função gratificada de Coordenação da Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara compete a diretoria e coordenação dos cursos de capacitação a serem desenvolvidos, mantendo cadastro atualizado e controle de frequência dos participantes, auxiliando na logística completa para a realização dos eventos da Escola e do Programa Câmara Mirim e demais atribuições a serem definidas pela Presidência.

Art. 12 D - A Coordenação da Secretaria da Escola do Poder Legislativo da câmara municipal de Piraquara tem por finalidade dar suporte às atividades administrativas e de secretaria da Escola do poder Legislativo.

Art. 12 E - Ao ocupante da função gratificada de Coordenação da Secretaria da Escola do Poder Legislativo compete atuar em parceria com a Diretoria Escolar visando à obtenção de resultados pela Escola do Poder Legislativo, manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas, providenciar os diários de classe ou lista de presença, expedir certificados, manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas, elaborar a correspondência da Escola, prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas, manter o serviço administrativo da Escola, assessorar o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das atividades de suporte operacional, administrativo, assessorar, quando solicitado, o Diretor Escolar em todas as ações de capacitação e desenvolvimento, desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - A alínea "c)" do inciso IV, do art. 2º da Lei 1502/2015, passará a conter a seguinte redação:

c) vinculados a Diretoria Legislativa:

1 – Coordenação de Processo Legislativo (FG-2);

2 – Coordenação de Assessoramento Parlamentar e Comunicação Legislativa (FG-3)

Art. 5º - O art. 26 da Lei 1502/2015 passará a conter a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR E COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 26. A Coordenação de Assessoramento Parlamentar e Comunicação Legislativa é unidade de coordenação de serviços, vinculada à Diretoria Legislativa, que tem por objetivo a coordenação e acompanhamento de sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes) e sessões das comissões da Câmara Municipal.

Art. 6º - O art. 27 da Lei 1502/2015 passará a conter a seguinte redação;

Art. 27. Ao ocupante da Função Gratificada de Coordenador de Assessoramento Parlamentar e comunicação legislativa, compete, sob orientação e acompanhamento do Diretor Legislativo, coordenar, auxiliar os parlamentares nas atividades de assessoramento da Mesa na realização das sessões plenárias e sessões das comissões da Câmara Municipal, realizando registros fotográficos dos parlamentares, além de realizar a apresentação em tribuna nas entregas de Honrarias concedidas pela Câmara.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 1502/2015.

Sala das Sessões em 04 de novembro de 2019

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Vereador Weliton Figueiredo

1º Secretário

Vereador Marcelo Marçal Morini

Vice-Presidente

Vereador Ghiovanny Lorusso

2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 04/11/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0999.0001650

Número do processo: 0999.0001650

Solicitação: 117 - PROJETO DE LEI Nº..../2019 **Número único: 39M.RP0.625-68**

Número do documento: Número do protocolo: 1652

Requerente: 211 - MARCELA CORREA

Beneficiário: 36 - LEONEL DE BARROS CASTRO CPF/CNPJ do requerente: 037.533.829-22

Endereço: CPF/CNPJ do beneficiário: 321.857.079-49

Complemento:

Loteamento: Condomínio: Bairro:

Telefone: (41) 3589-8137 Celular: Município:

E-mail: marcelacorrea.adv@gmail.com Fax:

Local da protocolização: 001.002.004 - Protocolo Notificado por: E-mail

Localização atual: 001.002.004 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Gabrielle Barbosa Freitas

Situação: Não analisado Atualmente com: Gabrielle Barbosa Freitas

Protocolado em: 04/11/2019 15:43 Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Previsto para: Concluído em:

PROJETO DE LEI Nº..../2019
REVOGA A LEI Nº 1928/2019, CONFORME ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI N°..../2019.
ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1502/2015, CONFORME ESPECÍFICA.

PROJETO DE LEI Nº..../2019.
ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1552/2015, CONFORME ESPECÍFICA.

Observação:

Gabrielle Barbosa Freitas
(Protocolado por)

MARCELA CORREA
(Requerente)

Hora: 15:47:50